

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.299.891/0001-77

LEI Nº 028/90

SÚMULA: Dispõem sem prejuízo do que dispõem a Lei Orgânica Municipal de Santa Cecília do Pavão, sobre o horário comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º) - Sem prejuízo do que dispõem a Lei Orgânica Municipal do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, em seu artigo 133, das disposições gerais, como regra geral, o horário comercial.
- Art. 2º) - Os estabelecimentos que explorem ou tenham atividades comerciais de: Casa de Carne, Quitanda, Padaria e Serviços Funerais, poderão funcionar nos horários livre, bem como, nos sábados, domingos e feriados.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de setembro de 1.990.

  
JOSE MUNHOZ  
Prefeito Municipal.